

LEI Nº 2.886/2021

EMENTA: Torna obrigatório o recolhimento das fezes dos animais que estiverem acompanhados de seus tutores em parques, praças e logradouros públicos.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a ser obrigatório o recolhimento das fezes dos animais que estiverem acompanhados de seus tutores em parques, praças e logradouros públicos.

Art. 2º. Aqueles que não realizarem a limpeza das fezes serão advertidos da seguinte maneira:

I – verbalmente, ou notificados por escrito; e

II – nos casos de desobediência, serão autuados com multa pecuniária de R\$300,00 (trezentos reais), independentemente de outras sanções previstas em normas legais.

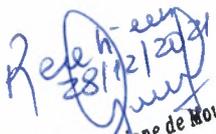
Parágrafo único. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação das multas deverão ser destinados a Programas de Política Pública de Proteção Animal no município de São Lourenço da Mata e utilizados prioritariamente para programas de castração.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que se fizer necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 16 de Dezembro de 2021.


Glória Rejane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município